



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

PARECER Nº 25/2025

Emitir Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 25/2025 de autoria do Poder Executivo que “Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.126/2009 e dá outras providências”.

PARECER Nº: 025/2025

DATA: 02/12/2025

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 25/2025

AUTOR DA MATÉRIA: Poder Executivo

EMENTA DA MATÉRIA: “Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.126/2009 e dá outras providências”.

RELATOR: Rene da Silva Nassar

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 25/2025 de 02 de dezembro de 2025, elaborado pelo Poder Executivo, tramita na presente Comissão, conforme estabelece o Artigo 42, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Encontrando-se sob a relatoria do Vereador Rene da Silva Nassar, com a finalidade de produzir Parecer a respeito dos aspectos que pertencem à competência da supracitada Comissão.

A proposição em análise tem por finalidade reajustar o salário do cargo de Médico 20h, integrante do quadro de provimento efetivo do município, cujo valor se encontra defasado. O reajuste visa viabilizar a





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

contratação de profissionais, garantindo aos munícipes uma prestação de serviços de saúde mais adequada e capaz de atender às demandas existentes.

Quanto à extinção dos demais cargos, a medida busca otimizar o aproveitamento dos cargos atualmente ativos, assegurando, ao mesmo tempo, o menor impacto financeiro possível para o município.

No que tange à redação do Projeto de Lei em discussão, sua redação é coerente, impessoal, objetiva e respeita os padrões técnicos e gramaticais exigidos pela Casa.

Quanto a competência, ressaltamos que **não existe vício de iniciativa**, eis que tratando-se do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, é notório que o Prefeito Municipal tem legitimidade para criar e alterar cargos, suas atribuições e a respectiva remuneração, haja vista as peculiaridades do município no trato da situação funcional dos servidores. A iniciativa encontra previsão legal no **Art. 30, inciso I, da Constituição Federal**, *in verbis*:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

E, por simetria, no artigo 61, §1º, inciso II da Constituição Federal

Art. 61. (...)

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que: (...)

II - disponham sobre: criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração.





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

A Lei Orgânica do Município de Pequeri traz disposições semelhantes:

Art. 57 – São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas na Lei Orgânica:

II ? do Prefeito:

- a) a criação de cargo e função públicos da administração direta, autárquica e fundacional e a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias*

Quanto ao tipo normativo, verifica-se que foi aplicado adequadamente ao objeto da propositura, considerando ser matéria regulamentada por Lei Complementar, conforme determina o **Art. 56, §3º, IV da Lei Orgânica Municipal**.

Quanto a deliberação do Projeto em tela, a mesma deverá seguir a norma preceituada pelo **Art. 56, §1º da Lei Orgânica Municipal**, devendo ser aprovada por maioria absoluta dos membros.

CONCLUSÃO:





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

Emitimos parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 12/2025, visto que o mesmo não contraria qualquer norma de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e redação.

Ademais, não foi encontrado nenhuma vedação à finalidade do projeto na Lei Orgânica Municipal.

DECISÃO:

Por fim, diante do exposto, **o Relator decide pelo prosseguimento da matéria**, visto que não há nenhuma inviabilidade no que diz respeito à Legislação, Justiça e Redação Final do Projeto de Lei Complementar 12/2025, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o parecer.

Câmara Municipal de Pequeri, 9 de dezembro de 2025.

MIRIAN DE PAULA COSTA

Vereadora - PSD

RENE DA SILVA NASSAR

Vereador - PSD

PEDRO PAULO DE FREITAS MENEZES

Secretário

Vereador - MDB





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Pequeri - MG - Gabinete do Vereador(a) - Praça

Dr. Potsch, nº: 123, 36610-000

e-mail: camara.pequeri@gmail.com - Tel.: 3232781028

Documento assinado digitalmente - Chave: 7e883184-f222-4f96-a31d-577278a6e832

